



CÓDIGO DE ÉTICA

Código de Ética e Conduta

O presente instrumento tem por objetivo orientar a conduta dos sócios, diretores, funcionários e demais eventuais colaboradores da sociedade, sendo obrigatória a observância dos princípios e regras deste normativo.

→Princípios, Valores e Regras de Conduta

Todos os colaboradores devem observar nossos princípios e valores:

- Foco nos interesses dos investidores.
- Profissionalismo.
- Transparência.
- Disciplina
- Ética.
- Valorização dos nossos Colaboradores.
- Igualdade.
- Meritocracia.

Os colaboradores deverão, sem prejuízo dos princípios e valores acima deverão observar no exercício de sua atividade, no mínimo, os seguintes padrões de conduta:

- I. Atuar com honra e caráter, observando os mais altos padrões de integridade, repudiando qualquer forma de corrupção;
- II. Atuar prezando a organização interna e definição de responsabilidades;
- III. Atuar com profissionalismo, competência e diligência;
- IV. Atuar de acordo com as melhores práticas de mercado;
- V. Cumprir as obrigações fiduciárias;
- VI. Observar as normas e legislações aplicáveis ao negócio;
- VII. Cooperar com bom relacionamento com os órgãos reguladores;
- VIII. Estar atento aos objetivos dos investidores;
- IX. Manter sigilo profissional;
- X. Abster-se de comentários sobre os atos dos concorrentes do negócio;
- XI. Participar dos treinamentos promovidos pela área de Compliance;

São condutas vedadas aos colaboradores:

- I. Representar legalmente a Sociedade, quando for o caso, de forma contrária a este Código;

- II. Ocultar erros, rasurar ou adulterar documentos, cadastros ou criar documentos ou registros falsos para induzir outras pessoas a entendimentos incorretos;
- III. Usar seu cargo, função ou informações para influenciar decisões que venham a favorecer interesses próprios ou de terceiros;
- IV. Praticar atos ilícitos ou corruptivos de qualquer natureza e com qualquer contraparte;
- V. Usar para fins particulares ou repassar a terceiros, tecnologias, metodologias, know how e outras informações de propriedade da Sociedade, ou por ela desenvolvidas ou obtidas;
- VI. Manifestar-se publicamente em nome da Sociedade, sem prévia autorização da Diretoria ou da área de Compliance;
- VII. Fazer declaração depreciativa que afete a reputação da Sociedade;
- VIII. Portar ou fazer uso de drogas ilícitas, ou bebidas alcoólicas nas dependências da Sociedade, bem como estar sob efeito destas durante a jornada de trabalho. O uso dessas substâncias fora das dependências pode ser alvo de advertência disciplinar se, de alguma maneira, afetar a imagem da Sociedade;
- IX. Portar quaisquer tipos de armas nas dependências da Sociedade;
- X. Realizar práticas de jogos de azar e prejudicar o desempenho de seu trabalho.
- XI. Fazer propaganda garantindo níveis de rentabilidade, com base em desempenho histórico da carteira ou de valores mobiliários e índices do mercado de valores mobiliários;
- XII. Fazer quaisquer promessas quanto a retornos futuros;
- XIII. Negociar títulos e valores mobiliários com a finalidade de gerar receitas de corretagem ou de rebate para si ou para terceiros; e
- XIV. Negligenciar, em qualquer circunstância, a defesa dos direitos e interesses do cliente/investidor.

O gestor e todos os envolvidos na gestão de recursos devem, nos termos do art. 18 da Resolução CVM 21:

- I – exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos seus clientes;
- II – desempenhar suas atribuições de modo a:
 - a) buscar atender aos objetivos de investimento de seus clientes; e
 - b) evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com seus clientes;
- III – cumprir fielmente o regulamento do fundo de investimento ou o contrato previamente firmado por escrito com o cliente, contrato este que deve conter as características dos serviços a serem prestados, dentre as quais se incluem:
 - a) a política de investimentos a ser adotada;
 - b) descrição detalhada da remuneração cobrada pelos serviços;
 - c) os riscos inerentes aos diversos tipos de operações com valores mobiliários nos mercados de bolsa, de balcão, nos mercados de liquidação futura e nas operações de empréstimo de ações que pretenda realizar com os recursos do cliente;
 - d) o conteúdo e a periodicidade das informações a serem prestadas ao cliente; e

e) informações sobre outras atividades que o administrador exerça no mercado e os potenciais conflitos de interesse existentes entre tais atividades e a administração da carteira administrada;

IV – manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição do cliente, na forma e prazos estabelecidos em suas regras internas e na regulação, toda a documentação relativa às operações com valores mobiliários integrantes das carteiras administradas nas quais o cliente seja investidor;

V – contratar serviço de custódia ou certificar que sejam mantidos em custódia, em entidade devidamente autorizada para tal serviço, os ativos financeiros integrantes das carteiras sob sua administração, tomando todas as providências úteis ou necessárias à defesa dos interesses dos seus clientes;

VI – transferir à carteira qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador de carteiras de valores mobiliários, observada a exceção prevista na norma específica de fundos de investimento;

VII – no caso de carteira administrada, estabelecer contratualmente as informações que serão prestadas ao cliente, pertinentes à política de investimento e aos valores mobiliários integrantes da carteira administrada;

VIII – informar à CVM sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação; e

IX – no caso de administrador, pessoa jurídica, estabelecer política relacionada à negociação de valores mobiliários por parte de administradores, empregados, colaboradores, sócios controladores e pela própria empresa.

Parágrafo único. O administrador de carteiras de valores mobiliários registrado exclusivamente na categoria gestor de recursos, e no exercício da função em fundos de investimento, não precisa cumprir o disposto nos incisos IV e V.

Caso o Diretor de gestão tenha conhecimento de informações não pública o fundo por ele gerido não poderá investir em ações ou atividades ligadas a esta empresa. Caso o Gestor tenha que atuar em caso que a empresa investida seja interessada, de deverá apontar sua suspeição e se afastar do caso para evitar potenciais conflitos de interesse.

→Potenciais Conflitos de Interesse, e as Regras e Procedimentos para sua Mitigação

Para fins do presente Código, um “conflito de interesse” ocorre quando os interesses do Colaborador são contrários ao melhor interesse da Gestora, clientes, fundos geridos ou carteiras. Dentre outros problemas, esta situação pode gerar em riscos reputacionais para o Colaborador e para a Gestora.

Os Colaboradores da Gestora não devem praticar qualquer ação ou omissão que possam provocar conflitos entre seus interesses pessoais e os da Gestora ao tratar com fornecedores, clientes, prestadores de serviços e qualquer pessoa física ou jurídica que realize ou venha a realizar negócios com a Instituição.

A título meramente exemplificativo, são considerados como situações de possível(eis) conflito(s) de interesse as seguintes:

- I. Análise de ações ou outros ativos de emissão de companhia por Colaboradores analistas que possuam (i) relacionamento pessoal com indivíduos com poder decisório na companhia analisada e/ou com aqueles que poderiam se beneficiar de uma análise positiva ou negativa, ou ainda possam ter acesso a informações confidenciais da companhia ou (ii) investimentos pessoais em tal companhia;
- II. Realização pelos Colaboradores gestores de carteiras de operações de compra ou venda de títulos e valores mobiliários de emissão de companhias em que possuam (i) relacionamento pessoal com indivíduos ligados à companhia investida que poderiam se beneficiar da operação realizada ou ainda possam ter acesso a informações confidenciais da companhia ou (ii) investimentos pessoais em tal companhia (vide Política de Investimento Pessoal);
- III. Negociação de contratos ou de interesses de qualquer natureza em nome da Gestora com indivíduos ligados à contraparte dos referidos contratos ou interesses em negociação, com quem o Colaborador possua relacionamento pessoal;
- IV. Ocupação significativa do Colaborador em atividade estranha ao objeto da Gestora;
- V. Prioridade na execução de trades para veículos que reúnem investimentos de pessoas com as quais o Colaborador tenha vínculo pessoal.

Os Colaboradores têm o dever de agir preventivamente para evitar o surgimento de Conflitos de Interesses. Os Colaboradores devem evitar até mesmo situações em que existe a possibilidade, ainda que remota, de surgir ou de se materializar um conflito.

Sempre que ocorrerem situações como as exemplificadas acima – ou mesmo outras situações que possam se enquadrar como um Conflito de Interesse – o Colaborador deverá comunicar e consultar diretamente o Diretor de Compliance para, em conjunto com o superior hierárquico do Colaborador, tomar as medidas necessárias e cabíveis para evitar ou mitigar o conflito.

Caso a Gestora realize operações em mercados nos quais se possa escolher previamente a contraparte e a tal contraparte seja: (i) intermediários financeiros do mesmo conglomerado; (ii) empresa do grupo econômico da Gestora; (iii) veículos de investimento geridos pela Gestora; (iv) Colaboradores da Gestora; deverá a área de Gestão notificar o Diretor de Compliance, o qual ficará responsável por revisar essas operações em relatório escrito e tomar as providências cabíveis caso fique configurada transferência irregular de riquezas entre as partes envolvidas na operação. Neste caso também deverá ser observado, pelo gestor, o túnel de preços para o ativo negociado.

A falta da notificação referida acima será interpretada como uma transgressão à presente

Política.

A realização de operações entre veículos de investimento geridos que envolvam títulos públicos no sistema especial de liquidação e custódia ("SELIC") é permitida, desde que praticadas a preços de mercado, e em não havendo qualquer prejuízo aos veículos de investimento geridos envolvidos na operação.

A contratação de fornecedores e prestadores de serviço deve ser baseada em critérios técnicos e imparciais, de acordo com as necessidades da instituição, e deve ser submetida à aprovação do Compliance a contratação de qualquer empresa na qual um ou mais colaboradores tenham algum tipo de participação ou interesse, direta ou indiretamente.

Compete aos gestores e demais colaboradores realizar diligências e análises para identificação de potenciais conflitos de interesse, e reportar os conflitos identificados à Diretoria de Compliance, e se houver eventual situação de conflito de interesse que seja mantida e gere potencial repercussão econômica nas atividades da Instituição esta deve ser objeto de comunicação ao investidor mediante inclusão da situação em seus estatutos.

a) Soft Dollar

É vedado o recebimento de vantagens, benefícios, produtos, serviços ou outros que possam ser classificados como soft dollars.

Essa vedação abrange pagamentos e recebimentos destinados e/ou oriundos de instituições financeiras, empresas de gestão, administração de fundos, agentes autônomos de investimento, distribuidoras, bem como qualquer outro fornecedor ou prestador de serviços.

Em caráter de exceção, o recebimento de soft dollar poderá ser permitido se:

- I. Não impactar na discricionariedade e imparcialidade da Instituição;
- II. Não for exigida da Instituição, dos Fundos e/ou das Carteiras, qualquer contrapartida;
- III. Forem revertidos direta ou indiretamente para os Fundos ou carteiras; e
- IV. Em caso de broker, se tiverem valores razoáveis em face do valor das comissões pagas à corretora.

Adicionalmente, a Gestora poderá receber relatórios, pesquisas, dados econômico-financeiros e sistemas de negociação.

b) Presentes e Benefícios

Somente podem ser ofertados presentes ou brindes de fornecidos pela Instituição como forma de campanha/promoção da Gestora, limitado o valor à US\$ 200,00.

O recebimento de presentes de brindes fica limitado ao valor de US\$ 200,00, desde que

não tenha a capacidade de influenciar o Colaborador e não crie a impressão de que seu julgamento profissional foi afetado.

Como regra geral o presente não pode criar a impressão de que o presenteador passará ter qualquer privilégio; não cause embaraço ao presenteador ou presenteado caso venha a público; seja observado o limite de valor acima mencionado; e em hipótese alguma poderão ser recebidos ou ofertados presentes e brindes em dinheiro.

O oferecimento ou recebimento de brindes deverão ser comunicados à Diretoria de Compliance.